



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

DELIBERAÇÃO nº 80/2020

Ad referendum

Aprova *Ad referendum* a minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo, Entidade Delegatária de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - CBHVG**, criado pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003, por seu Presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo o inciso V, art. 8º do Regimento Interno do CBHVG, de decidir *Ad referendum* sobre casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário na reunião subsequente e;

Considerando que a Lei nº 10.881, de 11 de junho de 2004, no parágrafo primeiro do art. 2º solicita manifestação do Plenário do CBHVG quanto ao Contrato de Gestão a ser celebrado entre a ANA e a Entidade Delegatária de funções de Agência de Água;

Considerando que este Comitê, através da Deliberação nº 62, de 27 de setembro de 2017, indicou a Agência Peixe Vivo como a Entidade Delegatária de funções de sua Agência de Água, conforme Contrato de Gestão nº 083/2017, celebrado com a ANA, em vigor;

Considerando a aprovação da atuação da Entidade Delegatária pelo Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão, conforme Relatórios, endossada pela Diretoria;

Considerando que o **Contrato de Gestão nº 083/2017**, tem vigência até 31 de dezembro de 2020, cujo Termo Aditivo permitirá a continuidade das atividades, sem percalços, a Diretoria o Comitê, em face da urgência, submeteu a Minuta do Termo Aditivo ao referido Contrato de Gestão à Câmara Técnica Consultiva – CTC, que a aprovou na 4ª Reunião Extraordinária de 2020, realizada por videoconferência em 29 de outubro do presente ano;

Considerando a urgência e estado na legalidade, na tempestividade, na conveniência administrativa e eficiência,

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovada a minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 083/2107 com seus anexos a ser celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo, com anuência deste Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

Parágrafo Único: Este Termo Aditivo que ré-ratifica o Contrato referenciado, tem prazo de 02 anos e ficará, com os seus anexos, apensos a esta Deliberação.



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

Art. 2º. Quaisquer alterações no Contrato de Gestão referenciado deverão ser submetidas previamente à aprovação do CBHVG.

Art. 3º. Esta Deliberação deverá ser encaminhada por Ofício, via protocolo, à:

- a) Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e
- b) Agência Peixe Vivo – Entidade Delegatária.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor nesta data, devendo ser referendada na próxima reunião do Plenário.

Montes Claros/MG, 03 de novembro de 2020.

Maria Socorro M. Almeida Carvalho
Secretária do CBH Verde Grande

Dirceu Colares de Araújo Moreira
Presidente do CBH Verde Grande

** Deliberação referendada pelo Plenário na XXXIV Plenária Ordinária do CBHVG, realizada no dia 02/12/2020.*



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12.2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 083/ANA/2017

Documento nº @@nup_protocolo@@

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 083/ANA/2017, celebrado entre a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA E A AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO – AGÊNCIA PEIXE VIVO, com a interveniência do COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE – CBH VERDE GRANDE, para o exercício de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.444/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada, conforme Resolução ANA nº 76, de 25 de setembro de 2019, por sua Diretora-Presidente, Christianne Dias Ferreira, brasileira, casada, advogada, portador da carteira de identidade nº 18.475, expedida pela OAB/DF, e inscrita no CPF sob o nº 692.577.951-87, domiciliada em Brasília, DF, e a AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO – AGÊNCIA PEIXE VIVO, entidade delegatária das funções de Agência de Água, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós, 166, 5º andar, Centro, CEP 30.120-060, em Belo Horizonte, MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Geral, Célia Maria Brandão Fróes, com a interveniência do COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE – CBH VERDE GRANDE, doravante denominado **COMITÊ**, neste ato representado por seu Presidente, Dirceu Colares de Araújo Moreira, já qualificados no Contrato de Gestão original, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo ANA nº 02501.002465/2017-36 e em observância às disposições na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, no art. 51 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e na Resolução nº 187, de 7 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 083/ANA/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12.2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto alterar o Programa de Trabalho e os Planos de Trabalho Específico (PTE) do Contrato de Gestão nº 083/ANA/2017, Anexo I, que passará a ser denominado Anexo II, acrescentar o Termo de Referência, doravante denominado Anexo I, ambos partes integrantes deste Instrumento, bem como alterar as Cláusulas Terceira à Décima Quinta e a denominação da **CONTRATADA**, por força de mudança no estatuto social da Entidade.

Parágrafo primeiro. Este Contrato não abrange funções que sejam incompatíveis com a natureza jurídica de Direito Privado da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. O Programa de Trabalho será aprovado e poderá ser alterado ou repactuado, por acordo entre as partes, após manifestação favorável do **COMITÊ**, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas Terceira à Décima Quinta do Contrato serão substituídas pelas cláusulas abaixo. O Termo de Referência, Anexo I, será parte integrante deste instrumento. O Programa de Trabalho constante do Anexo I do Contrato de Gestão nº 083/ANA/2017 passa a vigorar, a partir de 2021 com a redação apresentada no Anexo II deste Termo Aditivo. A denominação da **CONTRATADA** passa de Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo para Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo.

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP

A atuação da **CONTRATADA** nos exercícios de 2021 a 2022, durante o período de vigência deste Contrato de Gestão, será balizada pelo Plano de Aplicação Plurianual – PAP para o período de 2021 a 2022, observando o seguinte:

I – o PAP será proposto e elaborado pela **CONTRATADA** a partir dos componentes e dos programas do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica para um horizonte de 5 (cinco) anos;

II – as ações contempladas no PAP devem estar compatibilizadas com os recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União e com a estrutura de trabalho da **CONTRATADA**;

III – devem estar previstas no PAP as ações de manutenção e custeio administrativo da **CONTRATADA**, as ações relacionadas às atividades do **COMITÊ** e aquelas necessárias ao cumprimento do contrato de gestão, devendo guardar compatibilidade com as metas do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica e com a capacidade financeira do custeio da **CONTRATADA**;

IV – o PAP deverá ser submetido à Plenária do **COMITÊ** para aprovação, cuja deliberação resultante deve conter critérios para hierarquização dos programas, incluindo as ações e projetos relacionados; e



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

V – as propostas de alterações do PAP deverão ser justificadas e de acordo com as regras pré-estabelecidas em deliberação do **COMITÊ**.

Parágrafo primeiro. O PAP deverá ser disponibilizado e atualizado nas páginas eletrônicas da **CONTRATADA** e do **COMITÊ** de forma a garantir a transparência e o controle social.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** poderá editar manuais orientativos à **CONTRATADA** sugerindo metodologia para o planejamento da aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

CLÁUSULA QUARTA- – DO PLANO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL – POA

A atuação da **CONTRATADA**, nos exercícios de 2021 a 2022, durante o período de vigência deste Contrato de Gestão, respeitadas as diretrizes do PAP de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA**, atenderá, em cada um dos exercícios, o respectivo Plano de Execução Orçamentária Anual – POA, contendo o plano anual de investimentos e o custeio administrativo com o detalhamento dos programas e ações a serem executadas em cada ano de vigência deste Contrato de Gestão, observando o seguinte:

I – os POAs serão elaborados, em conformidade com o PAP, considerando a capacidade operacional e financeira da **CONTRATADA** em executá-los no exercício, com a estimativa anual dos recursos arrecadados e tendo em consideração os limites legais estabelecidos para os seus custos administrativos;

II – os POAs serão executados anualmente observando o cronograma de desembolso por fonte e os recursos disponíveis pela **CONTRATADA**;

III – as revisões e alterações dos POAs serão comunicadas formalmente ao **COMITÊ** acompanhadas das justificativas necessárias.

Parágrafo primeiro. A execução do POA deverá ser apresentada, para fins de prestação de contas e transparência, ao Plenário do **COMITÊ** na primeira reunião do ano subsequente.

Parágrafo segundo. O POA deverá ser disponibilizado e atualizado nas páginas eletrônicas da **CONTRATADA** e do **COMITÊ** de forma a garantir a transparência e o controle social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) alcançar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II, respeitando os prazos e as condições estabelecidas neste Instrumento;
- b) encaminhar à **CONTRATANTE** e ao **COMITÊ**, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, o Relatório Anual do Contrato de Gestão, referente ao exercício anterior, composto de informações referentes à execução do Programa de Trabalho, Anexo II deste instrumento, com destaque para os resultados alcançados pela **CONTRATADA** a partir das metas físicas estabelecidas neste instrumento, conforme estabelece a Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019;



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

- c) encaminhar à **CONTRATANTE** e ao **COMITÊ**, até o dia 31 de maio do exercício subsequente, o Relatório Anual de Contas, referente ao exercício anterior, composto de informações referentes à execução contábil e financeira do Contrato de Gestão, conforme estabelece a Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019;
- d) publicar o demonstrativo da execução físico-financeira deste Contrato de Gestão no Diário Oficial da União, até 31 de maio do exercício subsequente;
- e) administrar os bens móveis a ela cedidos diretamente pela **CONTRATANTE** ou aqueles adquiridos com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União, no âmbito do Contrato de Gestão, para a consecução dos objetivos e metas previstos no instrumento e para os projetos no âmbito da Bacia Hidrográfica onde atua, seguindo os procedimentos de gestão patrimonial quanto a inventário, controle e guarda desses bens, de acordo com a Resolução ANA nº 97, de 10 de dezembro de 2018;
- f) cumprir os procedimentos editados pela **CONTRATANTE** para seleção e recrutamento de pessoal, de acordo com a Resolução ANA nº 28, de 1º junho de 2020;
- g) cumprir os procedimentos editados pela **CONTRATANTE** para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos financeiros provenientes deste Contrato de Gestão, de acordo com a Resolução ANA nº 122, de 16 dezembro de 2019;
- h) cumprir os procedimentos editados pela **CONTRATANTE** que trata do enquadramento das despesas, referente à aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, de acordo com a Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020;
- i) obedecer aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e pessoal administrativo, no exercício de suas funções, estabelecidos pela Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020;
- j) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações da **CONTRATANTE**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão;
- k) atender às normas editadas pela **CONTRATANTE** sobre os assuntos pertinentes ao Contrato de Gestão;
- l) atender às normas editadas pelo CNRH;
- m) disponibilizar o contrato de gestão, os contratos administrativos celebrados pela **CONTRATADA**, bem como seus aditivos, na sua página eletrônica, de forma a garantir a transparência e o controle social;
- n) providenciar o atendimento, no que lhe competir, das recomendações apontadas nos relatórios da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão – CAV, prevista pela Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e da Auditoria Interna da **CONTRATANTE**;
- o) comunicar de imediato à **CONTRATANTE** e ao **COMITÊ** qualquer irregularidade verificada durante a execução do Contrato de Gestão, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12.2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

- p) comunicar de imediato à **CONTRATANTE** e ao **COMITÊ**, com a devida comprovação de qualificação, de quaisquer alterações do quadro de dirigentes da **CONTRATADA**, desde que observadas as disposições da Resolução ANA nº 28, de 1º junho de 2020; e
- q) franquear à **CONTRATANTE**, ao **COMITÊ** e aos órgãos de controle interno e externo, todos os dados e informações de que disponha, visando à transparência e ao controle social de suas ações e atividades; e
- r) comunicar de imediato à **CONTRATANTE** e ao **COMITÊ** quaisquer alterações de natureza estatutária ou societária ocorridas durante a vigência do Contrato de Gestão.

II – A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) arrecadar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União;
- b) disponibilizar à **CONTRATADA**, até 31 de agosto de cada ano, a estimativa da arrecadação dos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União para o ano subsequente;
- c) estabelecer, em conjunto com os demais órgãos gestores atuantes nas Bacias Hidrográficas, estratégias para a implementação dos instrumentos de gestão previstos no Plano de Aplicação Plurianual – PAP;
- d) providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas à execução deste Contrato de Gestão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), assim como estabelecer a sua previsão no Plano Plurianual da União (PPA);
- e) transferir, mensalmente, à **CONTRATADA**, a partir do início da arrecadação do exercício, todos os recursos efetivamente arrecadados com a cobrança pelo uso da água em rios de domínio da União, nos termos previstos no § 1º do art 4º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e os respectivos rendimentos financeiros;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato de Gestão;
- g) franquear à **CONTRATADA** e ao **COMITÊ** todos os dados e informações disponíveis sobre a Bacia Hidrográfica onde atuam, inclusive quanto à arrecadação e a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em rios de domínio da União;
- h) disponibilizar as informações do cadastro dos usos e usuários regularizados de recursos hídricos de corpos de água de domínio da União na Bacia Hidrográfica à **CONTRATADA** e ao **COMITÊ**;
- i) promover, no âmbito do Governo Federal, as articulações institucionais que sejam demandadas em favor do cumprimento deste Contrato de Gestão;
- j) dar ciência aos órgãos de controle interno e externo, e ao Ministério Público Federal, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela **CONTRATADA**;
- k) adotar providências com vistas à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens da **CONTRATADA** e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de seus empregados ou terceiros, sem prejuízo da medida a que se refere a alínea “j” anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público,



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, independentemente de representação junto ao Ministério Público Federal; e

- l) atuar como depositária e gestora dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis, na hipótese da ocorrência prevista na alínea anterior, velando pela continuidade das atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, no que diz respeito ao objeto deste Contrato de Gestão.
- m) constituir Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão – CAV, conforme estabelece a Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, que analisará, periodicamente, os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Gestão e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação realizada à Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SAS da ANA para os encaminhamentos previstos na Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019.

III – O **COMITÊ** se compromete a:

- a) manifestar-se previamente à aprovação pelo Ministro de Estado ao qual a ANA se vincula, sobre os termos deste Contrato de Gestão e de seus Aditivos;
- b) criar e manter o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão – GACG, cuja composição manterá a paridade entre os segmentos representados no **COMITÊ**, preferencialmente com a renovação de seus membros;
- c) aprovar o Plano de Aplicação Plurianual – PAP dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica;
- d) aprovar o Plano de Execução Orçamentária Anual – POA contendo o plano anual de investimentos e o custeio administrativo com o detalhamento dos programas e ações a serem executadas em cada exercício do PAP;
- e) deliberar anualmente sobre o planejamento de eventos e reuniões de plenário e das demais instâncias do **COMITÊ**, com vistas ao cumprimento das metas deste Contrato de Gestão;
- f) apoiar a **CONTRATADA** e colaborar no cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo II deste instrumento, respeitando os prazos e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão;
- g) zelar pela aplicação dos recursos financeiros provenientes deste Contrato de Gestão de acordo com os objetivos da gestão de recursos hídricos previstos no Programa de Trabalho, Anexo II deste instrumento, observando os princípios da economicidade, eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade;
- h) manifestar ciência sobre a execução, no exercício, do Plano de Aplicação Plurianual – PAP, para fins de prestação de contas à **CONTRATANTE**, nos termos da Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019;
- i) dar ciência à **CONTRATANTE** do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela **CONTRATADA**; e
- j) encaminhar ao CNRH, até o dia 30 de junho do ano seguinte, relatório de atividades anual com o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010.



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o financiamento do custeio administrativo da **CONTRATADA**, a execução do Plano de Aplicação Plurianual – PAP e do Plano de Execução Orçamentária Anual – POA, em cumprimento ao Programa de Trabalho, Anexo II deste instrumento, a **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA** todas as receitas provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica objeto deste Contrato de Gestão – fonte orçamentária 116, conforme o § 1º do art 4º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

Parágrafo primeiro. A transferência dos recursos da fonte orçamentária 116 estará condicionado à arrecadação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos efetivamente realizada na Bacia Hidrográfica.

Parágrafo segundo. Excepcionalmente a **CONTRATANTE** poderá repassar a **CONTRATADA** valores adicionais destinados à complementação do custeio administrativo até que estas despesas possam ser suportadas pela cobrança pelo uso de recursos hídricos em rios de domínio da União na Bacia Hidrográfica, conforme previsto no art. 43, inciso II, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Parágrafo terceiro. A necessidade e pertinência dos recursos adicionais mencionados no parágrafo anterior, sempre que caracterizar excepcionalidade, deverão estar devidamente demonstradas e justificadas no âmbito de um programa de sustentabilidade financeira, contendo as condições, prazos e a duração dos repasses adicionais. Este repasse será condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Parágrafo quarto. Para o repasse dos recursos financeiros adicionais mencionados no **parágrafo segundo** desta **CLÁUSULA**, a **CONTRATADA** deverá estar com as prestações de contas anuais em dia e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. A indicação dos créditos orçamentários para os exercícios de 2021 a 2022 poderá ser realizada mediante apostilamento deste Contrato de Gestão, sem a necessidade de aditamento contratual.

Parágrafo sexto. Os recursos financeiros transferidos à **CONTRATADA**, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição oficial federal, conforme a seguinte regra:

I) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

Parágrafo sétimo. Os rendimentos das aplicações financeiras também serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Contrato de Gestão, sendo que o percentual de 7,5% (sete e meio por cento) deste montante poderá ser utilizado pela **CONTRATADA** para o custeio de atividades administrativas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para todos os recursos transferidos.

Parágrafo oitavo. Os recursos financeiros transferidos na forma deste Contrato de Gestão:



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

I – deverão ser movimentados em conta bancária específica e segregada para cada fonte e de acordo com o fim a que se destina, em instituição financeira oficial federal;

II – não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das administrações públicas federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal; e

III – não poderão ser utilizadas para custeio ou financiamento de atividades não previstas no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo II deste instrumento.

Parágrafo nono. O saldo financeiro anual do Contrato de Gestão poderá ser executado no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo décimo. Adicionalmente a CONTRATANTE repassará a CONTRATADA o montante de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) que será destinado às despesas de custeio administrativo, condicionados a disponibilidade orçamentária e financeira nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, assim distribuído:

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 2017

R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) em 2018

R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) em 2019

R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em 2020

Parágrafo décimo primeiro. Para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, no exercício 2017, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor de R\$ 300.000,00, conforme descrito abaixo:

Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.0009

Fonte: 0183

Natureza da Despesa: 3.3.50.41

Nota de empenho: 2017NE000587, de 5 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Parágrafo décimo segundo. Para apoiar a implementação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande aprovado pelo CBH – VERDE GRANDE (PRH Verde Grande), a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os seguintes recursos financeiros adicionais em 2017:

Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.0009

Fonte: 0183

Natureza da Despesa: 3.3.50.41

Nota de empenho estimativo: 2017NE000587, de 5 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Parágrafo décimo terceiro. A aplicação dos recursos adicionais previstos no parágrafo anterior está orientada por Planos de Trabalho Específico (PTE), parte integrante do Anexo I do Contrato de Gestão original, e objetivam contribuir para a implementação de ações destinadas ao aprimoramento da gestão de recursos hídricos na região, notadamente para:

I. Elaboração de Manual Operativo do Plano de Bacia (MOP) – Contratação de empresa especializada para elaborar um plano operacional que possa estabelecer, para um conjunto de ações prioritárias contidas no PRH Verde Grande: o roteiro e os



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12.2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

procedimentos, os requisitos, os estudos de base e os arranjos que se fazem necessários para efetivamente realizar cada ação;

II. Incremento da oferta hídrica – Contratação de consultoria especializada para a realização de estudos para verificar a melhor alternativa de incremento da oferta hídrica para atender às demandas de uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, considerando as ações de regularização de vazões e transposição de vazões entre as bacias, conforme proposta apresentada no PRH Verde Grande.

III. Ampliação de programas já previstos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – PRH Verde Grande

Parágrafo décimo quarto. O PRH Verde Grande deverá ser tomado como referência, de maneira que as ações previstas no parágrafo décimo estejam alinhadas com seus objetivos, metas, programas, projetos e ações, representando um complemento aos mesmos em face da realidade presente.

Parágrafo décimo quinto. As ações previstas no parágrafo décimo terceiro poderão ser detalhadas pela CONTRATADA, com a anuência do CBH – VERDE GRANDE, ou em função de atualização do PRH Verde Grande e aprovação do PAP pelo CBH – VERDE GRANDE.

Parágrafo décimo sexto. A CONTRATANTE manterá apoio técnico à CONTRATADA na elaboração dos termos de referência para a contratação das ações previstas.

Parágrafo décimo sexto. A execução das ações descritas no inciso III do parágrafo décimo terceiro está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários remanescentes após a conclusão das atividades relacionadas nos incisos I e II e a indicação das ações a serem executadas deverá ser submetida ao CBH – VERDE GRANDE e à ANA para fins de avaliação e aprovação, mediante justificativa fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas editadas pela **CONTRATANTE** para a seleção e recrutamento de pessoal necessário ao cumprimento deste Contrato de Gestão, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** não poderá ceder os profissionais remunerados à conta deste Contrato de Gestão a instituições públicas ou privadas.

Parágrafo segundo. É vedada a contratação de pessoa física que atue como representante de entidade integrante dos órgãos dirigentes do **COMITÊ** e da **CONTRATANTE** assim como de entidades ou pessoas físicas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com representantes do **COMITÊ**, da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, com exceção de pessoas físicas escolhidas em processo de seleção com ampla concorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas editadas pela **CONTRATANTE** para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes deste Contrato



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12.2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

de Gestão, necessários ao seu cumprimento, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

Parágrafo único. É vedada a contratação de obras e serviços e a autorização de subcontratação de pessoa física que atue como representante de entidade integrante dos órgãos dirigentes do **COMITÊ** e da **CONTRATADA**, assim como de entidades ou pessoas físicas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com representantes do **COMITÊ** e da **CONTRATADA**, com exceção de entidades escolhidas em processo de seleção de propostas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser encerrado antes deste prazo mediante a instituição de Agência de Água na Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela ausência de execução total ou parcial deste Contrato de Gestão a **CONTRATADA** se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos para apresentação de defesa:

I – advertência, pelas seguintes razões:

- a) caso a **CONTRATADA** não entregue o Relatório Anual do Contrato de Gestão referente ao exercício anterior, conforme prazo estabelecido na Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019;
- b) caso a **CONTRATADA** não alcance 6,0 (seis) pontos na Nota Geral, na análise da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão – CAv, no período de um ano;
- c) caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar qualquer das prestações de contas previstas neste Contrato de Gestão ou atrase, por mais de 30 (trinta) dias, o envio do Relatório Anual de Contas, conforme prazo estabelecido na Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019;
- d) descumprimento dos normativos e resoluções da ANA que incidam sobre o Contrato de Gestão; ou
- e) não atendimento pela **CONTRATADA** da complementação de informações solicitadas no processo de prestação de contas anual, em conformidade com o que estabelece a Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019.

II – suspensão deste Contrato de Gestão pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) irregularidades substanciais detectadas pela Auditoria Interna da ANA na execução dos seus trabalhos ou pela **CONTRATANTE** no processo de prestação de contas anual, em conformidade com o que estabelece a Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019;



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12.2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

- b) inconformidades substanciais detectadas pela **CONTRATANTE** na execução deste Contrato de Gestão;
- c) impedimento ou retardamento injustificado na execução deste Contrato de Gestão, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos responsáveis;
- d) caso a **CONTRATADA** por 2 (dois) anos seguidos não alcance 6,0 (seis) pontos na Nota Geral, na análise da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão – CAV;
- e) ocorrência de 3 (três) ou mais advertências no período de vigência deste Contrato de Gestão.

Parágrafo primeiro. A suspensão prevista neste inciso será precedida de processo administrativo pela **CONTRATANTE**, para apuração das causas e para estruturação de medidas que permitam o saneamento das situações que geraram a suspensão, devendo ser aprovada pela Diretoria Colegiada – DIREC da ANA.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** poderá, durante o processo administrativo por suspensão, com o objetivo de resguardar o interesse público, nomear comissão gestora para avaliar os aspectos que deram causa à suspensão, bem como se as medidas tomadas foram suficientes para sanar as irregularidades, e emitir parecer sobre a continuidade do contrato de gestão.

Parágrafo terceiro. Para a suspensão temporária prevista no parágrafo anterior será elaborado um plano de trabalho, com cronograma físico-financeiro, contemplando a retomada das atividades, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. O Plano de Trabalho destacado no parágrafo anterior poderá ser alterado por questões alheias à vontade das partes, pautadas em critérios de imprevisibilidade e supervenientes, inclusive para a retomada das atividades após o fim da suspensão temporária.

Parágrafo quinto. Mediante justificativa, durante o período de suspensão deste Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** poderá suspender o repasse de recursos financeiros à **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, suspenso este Contrato de Gestão a **CONTRATANTE** poderá ocupar provisoriamente os bens imóveis administrados pela **CONTRATADA**, atuar como depositária dos bens móveis utilizados a título de permissão e/ou aqueles adquiridos ou desenvolvidos com os recursos transferidos por este Contrato de Gestão, bem como de valores necessários à execução do objeto deste instrumento, além de poder dispor do pessoal da **CONTRATADA** para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente instrumento.

Parágrafo sétimo. A suspensão deste Contrato de Gestão não prejudicará a avaliação dos resultados do Contrato de Gestão, tampouco justificará o atraso no processo de prestação de contas anual, em conformidade com o que estabelece a Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019.

Parágrafo oitavo. A suspensão deste Contrato de Gestão não elide as responsabilidades da **CONTRATADA** pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais.



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

Parágrafo nono. Os dirigentes da **CONTRATADA** que deram causa à suspensão deste Contrato de Gestão não serão eximidos de suas responsabilidades.

Parágrafo décimo. A **CONTRATADA** poderá requerer a suspensão do presente Contrato de Gestão quando se verificar omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE** quanto às seguintes situações:

I – deixar de transferir à **CONTRATADA** os recursos provenientes da arrecadação decorrente da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União;

II – deixar de disponibilizar à **CONTRATADA**, até 31 de agosto de cada ano, a estimativa da arrecadação dos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União para o ano subsequente; e

III – abster-se de providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas à execução deste Contrato de Gestão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), assim como estabelecer a sua previsão no Plano Plurianual da União (PPA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes e, ainda, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente das demais medidas legais cabíveis, pelas seguintes razões:

I – na hipótese de a **CONTRATADA** não sanar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as inconformidades que determinaram a suspensão prevista na **CLÁUSULA NONA** deste Contrato de Gestão;

II – na hipótese de não atendimento às recomendações da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão – CAv, que sejam de competência exclusiva da **CONTRATADA**;

III – se houver alterações no estatuto da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **CONTRATANTE** que impliquem modificação das condições de sua qualificação e da qualificação de sua equipe para a execução do objeto previsto neste Contrato de Gestão;

IV – se o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH revogar a delegação de competência das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica objeto deste Contrato de Gestão;

V – se a **CONTRATANTE** identificar algum fato grave durante as análises da prestação de contas anual ou decorrentes dos trabalhos de sua Auditoria Interna que justifiquem o processo de rescisão;

VI – se a **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato de Gestão, descumprir obrigações estabelecidas no inciso I da CLÁUSULA QUARTA, e não atingir por 2 (dois) anos seguidos 6,0 (seis) pontos na Nota Geral, na análise da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão – CAv, conforme consta no Anexo II a este instrumento; e

VII – no caso de evidências de desvio de recursos financeiros deste Contrato de Gestão, fato este que deverá ser comunicado, de forma imediata, pela **CONTRATANTE** aos órgãos de controle interno e externo, bem como ao Ministério Público Federal.

Parágrafo primeiro. A rescisão será precedida de processo administrativo devidamente autorizado pela DIREC da ANA, assegurada a ampla defesa e o contraditório da



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12.2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

CONTRATADA, respondendo os dirigentes responsáveis pela execução deste Contrato de Gestão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** poderá, durante o processo administrativo por rescisão unilateral, com o objetivo de resguardar o interesse público, nomear comissão gestora anuente de todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato de Gestão.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral importará reversão dos bens para a **CONTRATANTE** cujos usos foram permitidos, como também aqueles adquiridos ou desenvolvidos com os recursos transferidos por este Contrato de Gestão, e dos valores entregues à utilização da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo quarto. Em caso de rescisão unilateral deste Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** será instituída como titular em todos os contratos vigentes firmados em função deste Contrato de Gestão pela **CONTRATADA**, atuando como depositária de bens e valores necessários à sua execução, desde que sejam:

I - oriundos dos recursos financeiros transferidos à **CONTRATADA** por meio deste Contrato de Gestão;

II - previstos no Plano de Aplicação Plurianual – PAP aprovado pelo **COMITÊ**, atendida a estimativa da receita orçamentária aprovada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. No caso de iminente rescisão deste Contrato de Gestão, a **CONTRATADA** se obriga, a critério da **CONTRATANTE**, a dar continuidade à execução do objeto deste instrumento por até 6 (seis) meses.

Parágrafo sexto. Em caso de substituição da **CONTRATADA**, a instituição sucessora poderá dispor do pessoal da entidade delegatária sucedida, desde que os mesmos tenham sido selecionados por meio de processo de seleção conforme Resolução ANA nº 28, de 01 de junho de 2020.

Parágrafo sétimo. Instaurado o processo de rescisão de que trata o caput desta **CLÁUSULA**, o **COMITÊ** poderá propor ao CNRH que a **CONTRATANTE** atue, em caráter excepcional, como entidade delegatária das funções de Agência de Água para administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica objeto deste Contrato de Gestão até que uma nova entidade seja selecionada para atuar na Bacia Hidrográfica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O presente Contrato de Gestão será publicado pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial da União, por meio de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão dirimidos entre as partes contratantes, observada as atribuições legais da **CONTRATANTE** e a legislação pertinente.



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

Parágrafo único. Qualquer alteração neste Contrato de Gestão, ressalvadas as previstas no art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será realizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, as partes firmam o presente Contrato de Gestão em três vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas.

Brasília, @@txt_dt_documento@@.

Pela **CONTRATANTE**:

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora-Presidente da ANA

Pela **CONTRATADA**:

CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES
Diretora Geral da Agência Peixe Vivo

Pelo **COMITÊ**:

DIRCEU COLARES DE ARAÚJO MOREIRA
Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12.2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Execução, pela AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO – AGÊNCIA PEIXE VIVO, entidade delegatária de funções de agência de água, associação civil sem fins lucrativos, denominada **CONTRATADA**, de ações que envolvem o apoio ao COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE – CBH VERDE GRANDE, denominado **COMITÊ**, a administração financeira dos valores repassados à **CONTRATADA** pela AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, denominada **CONTRATANTE**, a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, e o apoio à implementação do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica. O detalhamento das referidas ações consta neste Termo de Referência com vistas ao cumprimento do Programa de Trabalho, Anexo II do Contrato de Gestão nº 083/ANA/2020.

2. DA JUSTIFICATIVA

Este termo de referência é parte integrante do Contrato de Gestão nº 083/ANA/2020 celebrado entre a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, denominada **CONTRATANTE**, e a AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO – AGÊNCIA PEIXE VIVO, entidade delegatária de funções de agência de água, associação civil sem fins lucrativos, denominada **CONTRATADA**, com a anuência do COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE – CBH VERDE GRANDE, denominado **COMITÊ**, com vistas a atender ao objeto deste Termo de Referência.

3. DO OBJETIVO

Cabe à **CONTRATADA** o exercício das funções técnico-executivas, operacionais, administrativas e financeiras, durante a vigência do Contrato de Gestão nº 083/ANA/2020, conforme estabelece a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no cumprimento das funções de competência das Agências de Água, previstas em seus arts. 41 e 44, ressaltando-se a impossibilidade de delegação da competência prevista no inciso III do art. 44 da mesma Lei. Desta determinação decorre o dever da **CONTRATADA** de prestar apoio e assessoria ao **COMITÊ** para o desempenho das competências previstas no art. 38 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o financiamento do custeio administrativo da **CONTRATADA**, a execução do Plano de Aplicação Plurianual – PAP e do Plano de Execução Orçamentária Anual – POA, em cumprimento ao Programa de Trabalho deste Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA** todas as receitas provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica objeto deste Contrato de Gestão – fonte orçamentária 116, conforme o § 1º do art 4º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

5. DOS CONCEITOS

Planejamento Anual de Atividades – PAA: documento de organização e planejamento dos eventos e das reuniões ordinárias do **COMITÊ** e de suas instâncias onde estão previstas e detalhadas as atividades relacionadas, bem como os responsáveis pela sua execução. Essas atividades deverão ser custeadas com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

Relatório Anual de Atividades – RAA: documento que apresenta a descrição e, sobretudo, a avaliação da execução do PAA, devendo conter:

- a) quórum das reuniões ordinárias e extraordinárias das instâncias do **COMITÊ**;
- b) conteúdo aprovado nas reuniões ordinárias e extraordinárias das instâncias do **COMITÊ**, e o resumo de seus principais encaminhamentos;
- c) avaliação da execução das atividades previstas, incluindo o alcance dos resultados; e
- d) justificativa para o não cumprimento de alguma ação prevista no PAA.

Plano de Aplicação Plurianual – PAP: instrumento de orientação da aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em estudos, projetos e ações elencados no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica.

Plano de Execução Orçamentária Anual – POA: instrumento orçamentário, vinculado ao PAP, que deve conter o detalhamento das ações a serem executadas em cada ano de vigência do Contrato de Gestão.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 SECRETARIA EXECUTIVA E AÇÕES DE APOIO AO COMITÊ

6.1.1 Organização interna:

- a) instalar e manter escritório para funcionamento da **CONTRATADA** em local a ser definido em articulação com a **CONTRATANTE** e com o **COMITÊ**;
- b) criar rotina de fluxo de documentos e publicações, organizar a tramitação de documentos expedidos e recebidos e dar os devidos encaminhamentos;
- c) catalogar, arquivar e criar rotinas de disponibilização do acervo documental;
- d) providenciar as medidas necessárias para o funcionamento do **COMITÊ** e dar encaminhamento às suas deliberações, resoluções, moções e encaminhamentos formais, providenciando a devida publicidade dos atos;
- e) dar forma a toda documentação anterior e posterior às reuniões, inclusive elaboração de minutas de deliberações, moções, atas, listas de presença e toda a documentação que venha a ser objeto de apreciação e deliberação por parte do **COMITÊ** e de suas instâncias;
- f) promover e prover os recursos necessários para a convocação e realização das reuniões plenárias e das demais instâncias do **COMITÊ**;
- g) organizar a 'Ordem do Dia', secretariar, assessorar e lavrar as atas das reuniões plenárias do **COMITÊ** e de suas instâncias; e
- h) promover a transparência via a disponibilização de todos os atos, deliberações e moções na página eletrônica da **CONTRATADA** e na página eletrônica do **COMITÊ**, assim como de toda a documentação resultante de apreciação e deliberação por parte do **COMITÊ**.

6.1.2 Planejamento das atividades do COMITÊ:



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12.2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

- a) organizar processo participativo para elaboração ou revisão do Planejamento Estratégico do **COMITÊ**, quando couber;
- b) apoiar a Diretoria e demais instâncias do **COMITÊ** no sentido do cumprimento do seu papel institucional, orientando no sentido da observância das atribuições e limites de atuação previstos na Legislação Federal e no seu Regimento Interno, bem como no uso dos recursos públicos, materiais e financeiros colocados ao seu dispor;
- c) elaborar o Planejamento Anual de Atividades – PAA do **COMITÊ** e de suas instâncias que estabelecerá as ações a serem realizadas, segundo as diretrizes do planejamento estratégico do **COMITÊ**, se houver, em conformidade com as orientações do Plenário ou da Diretoria do **COMITÊ**;
- d) o PAA com a proposta das reuniões do **COMITÊ** e de suas instâncias, a serem realizadas no exercício subsequente, deverá ser aprovada pelo plenário do Colegiado até a última reunião do exercício anterior;
- e) elaborar o Relatório Anual das Atividades – RAA previsto na agenda do exercício anterior, a ser aprovado pelo **COMITÊ** na primeira reunião plenária do exercício subsequente; e
- f) apoiar o **COMITÊ** na elaboração do relatório de atividades anual, com o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010, a ser encaminhado ao CNRH, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

6.1.3 Comunicação, capacitação e mobilização social:

- a) implementar as atividades de comunicação e desenvolver ações básicas de comunicação social, as quais serão objeto de atividade contínua e serão realizadas em conformidade com o Plano de Comunicação, elaborado pela **CONTRATADA**, quando houver, visando atender no mínimo às seguintes ações:
 - veicular notícias e avisos de interesse dos membros do **COMITÊ**, e incentivar a participação em demais eventos na bacia hidrográfica de interesse do **COMITÊ**;
 - divulgar assuntos de interesse do **COMITÊ** na bacia hidrográfica ou fora dela quando pertinente;
 - elaborar e divulgar, no mínimo, 2 (dois) boletins eletrônicos, por ano, com notícias sobre a gestão de recursos hídricos na bacia hidrográfica;
 - manter endereço eletrônico institucional do **COMITÊ** e dar encaminhamento às demandas recebidas por este meio;
 - manter, organizar, atualizar e reformular, quando couber, o sítio eletrônico do **COMITÊ**; e
 - revisar o Plano de Comunicação, quando couber, e submeter ao Plenário do **COMITÊ** as alterações propostas;
- b) desenvolver ações de mobilização social para fortalecer a gestão participativa nas atividades do **COMITÊ**; e
- c) divulgar e apoiar o planejamento e a realização de atividades de capacitação voltadas para o **COMITÊ**.



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12.2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

6.1.4 Organização de eventos do COMITÊ:

Prestar apoio logístico às reuniões do **COMITÊ** e de suas instâncias, contemplando:

- planejamento dos eventos;
- organização dos eventos;
- execução das atividades envolvidas com a logística dos eventos, tais como: espaço físico, equipamentos, materiais, serviços, disponibilização de material para as discussões, documentação fotográfica e sonora, disponibilização de diárias para pagamentos de despesas de viagem, quando couber, serviço de som e imagem, entre outros; e
- outros itens de suporte necessários ao adequado andamento dos eventos.

6.1.5 Processo eleitoral do COMITÊ:

Executar as medidas necessárias para o processo eleitoral de renovação dos membros do **COMITÊ**, incluindo, quando for o caso:

- divulgação do processo eleitoral e mobilização dos segmentos da bacia hidrográfica;
- confecção de material de divulgação em meio impresso, quando couber, e eletrônico;
- realização de encontros regionais, quando couber;
- disponibilização dos meios para que se realizem as inscrições e habilitação dos inscritos;
- realização de plenárias setoriais; e
- realização da plenária de posse dos novos membros.

6.2 AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DOS VALORES REPASSADOS À CONTRATADA PELA CONTRATANTE A PARTIR DOS RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA

6.2.1 Gestão Patrimonial:

- a) fazer a gestão patrimonial dos bens cedidos pela ANA para a **CONTRATADA**;
- b) fazer a gestão dos bens adquiridos com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União;
- c) fazer a gestão dos bens adquiridos com recursos provenientes de transferências voluntárias da **CONTRATANTE**;
- d) implementar os sistemas de controle de gestão patrimonial;
- e) realizar inventário físico-contábil anual dos bens sob a sua guarda;
- f) adotar providências visando a apuração do desaparecimento ou extravio de bens e o respectivo ressarcimento dos recursos, se for o caso; e
- g) atender às normas editadas pela **CONTRATANTE** sobre o assunto.

6.2.2 Gestão Administrativa:



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

- a) conduzir o processo de prestação de contas anual, de acordo com o que estabelece a Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019, discriminando os gastos realizados no exercício nas diversas ações empreendidas, caracterizando as parcelas referentes a investimento e a custeio em cada ação e discriminando a fonte de origem dos recursos financeiros empregados;
- b) propor ao **COMITÊ** normas e regulamentos internos sobre pagamento de diárias e ressarcimento de despesas, emissões de passagens e demais despesas de deslocamento para os membros do **COMITÊ**, específicos para os diversos segmentos e setores representados e para o pessoal da **CONTRATADA**;
- c) propor ao **COMITÊ** normas e regulamentos em relação aos prazos mínimos para agendamento de viagens e marcação de reuniões e eventos;
- d) implantar um sistema digital de gestão de documentos e procedimento arquivísticos;
- e) desenvolver sistema de acompanhamento da implementação das ações do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão e dos programas e das ações previstas no Plano de Aplicação Plurianual – PAP para o período de vigência do instrumento;
- f) implementar as recomendações emitidas pela Auditoria Interna da **CONTRATANTE** (acordadas com a própria entidade delegatária), no que tange ao aperfeiçoamento de seus processos de governança, gestão de riscos e controles internos; e
- g) publicar e manter atualizada, no sítio eletrônico, as atas de reuniões dos Conselhos da **CONTRATADA**.

6.2.3 Gestão Financeira:

- a) elaborar e propor o PAP para aprovação pelo **COMITÊ**;
- b) administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os demais recursos transferidos pela **CONTRATANTE**, em programas e ações previstos no PAP, aprovado pelo **COMITÊ**;
- c) elaborar, anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, proposta para os POAs;
- d) comunicar ao **COMITÊ**, em conformidade com o PAP, o POA e suas revisões, inclusive financiamentos de investimentos;
- e) observar as diretrizes editadas pela **CONTRATANTE** sobre a elaboração e aprovação dos PAPs e POAs;
- f) manter sistema de gerenciamento financeiro;
- g) publicar boletins informativos ou portal de acompanhamento com um sumário do balanço da gestão financeira, contendo montante arrecadado, contratado/comprometido e desembolsado; e
- h) manter serviço de atendimento ao usuário em cobrança.

6.3 AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

- a) elaborar o PAP dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e submetê-lo à aprovação do **COMITÊ**;
- b) após a aprovação pelo **COMITÊ**, dar ampla divulgação do PAP, sobretudo no âmbito da bacia hidrográfica, promovendo a transparência via disponibilização na página eletrônica da **CONTRATADA** e na página eletrônica do **COMITÊ**;
- c) elaborar o Plano de Execução Orçamentária Anual – POA, em conformidade com o PAP, contendo o detalhamento das ações a serem executadas em cada ano de vigência do Contrato de Gestão;
- d) elaborar os termos de referência para estudos, projetos e/ou obras contidos no PAP a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica;
- e) prestar apoio técnico nas tomadas de decisão do **COMITÊ**;
- f) seguir as normas relacionadas aos procedimentos para compras e contratação de obras e serviços contidos no PAP a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, conforme estabelece a Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019;
- g) promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;
- h) elaborar o plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica e suas revisões para apreciação do **COMITÊ**;
- i) propor ao **COMITÊ** o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;
- j) propor ao **COMITÊ** as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, para encaminhamento ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;
- k) propor ao **COMITÊ** os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, bem como suas atualizações, considerando as finalidades estabelecidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e regulamentações do CNRH;
- l) propor ao **COMITÊ** o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo na bacia hidrográfica;
- m) manter atualizado, operante e acessível ao público em geral, o sistema de informações sobre recursos hídricos em sua área de atuação e promover sua integração com o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos – SNIRH; e
- n) celebrar parcerias e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências, de acordo com as normas definidas pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação vigente.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os esclarecimentos referentes às características dos serviços prestados pela **CONTRATADA** não previstos neste Termo de Referência serão dirimidos pela Comissão de Acompanhamento



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria – CACG, instituída pela Resolução ANA nº 2, de 15 de janeiro de 2018.



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003

Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO

1. INDICADORES E METAS PARA O PERÍODO DE 2021 A 2022

#	OBJETO DE MENSURAÇÃO	INDICADOR	OBJETIVO ESPECÍFICO	DIMENSÃO	FONTE	FÓRMULA DE CÁLCULO	PERIODICIDADE	MÉTRICA	COMPORTAMENTO	META ANO 1	META ANO 2
1	Ações de apoio ao Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH	Nível de organização do Planejamento Anual de Atividades - PAA do CBH e de suas instâncias pela entidade delegatária	Avaliar a capacidade de planejamento da agenda do CBH e de suas instâncias pela entidade delegatária.	Eficácia	PAA do CBH aprovada por Deliberação do Colegiado.	$(N^{\circ} \text{ de eventos e de reuniões realizados no período}) / (N^{\circ} \text{ total de eventos e de reuniões planejados no período}) \times 100$	Anual	Percentual	Menor distância do centro da meta-melhor	100%	100%
2	Ações de apoio ao CBH	Nível de atendimento pela entidade delegatária aos encaminhamentos solicitados pelo CBH	Avaliar o nível de atendimento da entidade delegatária às demandas do CBH.	Eficácia	Deliberação ou documento encaminhado pela secretaria-executiva do CBH à entidade delegatária.	$(N^{\circ} \text{ de encaminhamentos atendidos no período}) / (N^{\circ} \text{ de encaminhamentos solicitados pelo CBH no período}) \times 100$	Anual	Percentual	Maior-melhor	90%	100%
3	Ações de apoio à implementação do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica	Índice de execução física de ação(ões) priorizada(s) pelo CBH	Avaliar o nível de execução física de ação(ões) priorizada(s) pelo CBH.	Eficácia	Plano de aplicação plurianual - PAP e Plano de Execução Orçamentária Anual - POA.	Ano 1: Matriz com ação(ões) priorizada(s) e meta(s) aprovada pelo CBH	Anual	Percentual	Maior-melhor	100%	NÃO SE APLICA
						Ano 2: $(\% \text{ de avanço físico realizado no período}) / (\% \text{ de avanço físico previsto no período}) \times 100$	Anual	Percentual	Maior-melhor	NÃO SE APLICA	100%
4	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Índice de desembolso em ações finalísticas	Medir o nível de execução financeira de ações finalísticas previstas no PAP.	Execução	PAP, POA e extratos da conta bancária específica, em instituição financeira oficial federal.	$(\text{Valor total desembolsado em ações finalísticas no período}) / (\text{Valor disponível no período}) \times 100$	Anual	Percentual	Maior-melhor	50%	70%
5	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Índice de desembolso total	Medir o nível de execução financeira do PAP.	Execução	PAP, POA e extratos da conta bancária específica, em instituição financeira oficial federal.	$(\text{Valor total desembolsado no período}) / (\text{Valor disponível no período}) \times 100$	Anual	Percentual	Maior-melhor	55%	75%
6	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Taxa de administração real da entidade delegatária	Dimensionar o custo operacional da entidade delegatária e induzir a redução da pulverização de ações finalísticas.	Eficiência	PAP e POA.	$(\text{Valor apropriado como custeio desembolsado no período}) / (\text{Valor total desembolsado no período}) \times 100$	Anual	Percentual	Menor-melhor	10%	8%
7	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Índice de cumprimento de recomendações da Auditoria Interna da ANA - AUD	Avaliar os processos de gerenciamento de riscos, de integridade e de governança, no âmbito dos contratos de gestão.	Excelência	Relatórios de Auditoria e Planos de Ação resultantes dos trabalhos de Auditoria.	$(N^{\circ} \text{ recomendações implementadas pela entidade delegatária no período}) / (N^{\circ} \text{ recomendações monitoradas pela Auditoria Interna da ANA no período}) \times 100$	Anual	Percentual	Maior-melhor	100%	100%

Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

Praça Lindolfo Laughton, nº 1.373, Bairro Alto São João – CEP: 39400-575 - Montes Claros/MG Site: www.verdegrande.org.br – E-mail: cbhverdegrande@gmail.com



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

1.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O PERÍODO DE 2021 A 2022

Indicador 1: Nível de organização do Planejamento Anual de Atividades – PAA do Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH e de suas instâncias pela entidade delegatária

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Nº de eventos e de reuniões realizados no período}}{\text{Nº total de eventos e de reuniões planejados no período}} \times 100$$

a) Atribuição correlata:

A entidade delegatária deverá elaborar o Planejamento Anual de Atividades – PAA do CBH e de suas instâncias que estabelecerá as ações a serem realizadas, segundo as diretrizes do planejamento estratégico do CBH, se houver, ou em conformidade com as orientações do Plenário ou da Diretoria do CBH. O PAA com a proposta dos eventos e das reuniões do CBH e de suas instâncias, a serem realizadas no exercício subsequente, deverá ser aprovada pelo plenário do Colegiado até a última reunião do exercício anterior.

À entidade delegatária também cabe a elaboração do Relatório Anual das Atividades – RAA previsto no planejamento do exercício anterior, a ser aprovado pelo CBH na primeira reunião plenária do exercício subsequente.

O PAA consiste em um documento de organização e planejamento dos eventos e das reuniões do CBH e de suas instâncias onde estão previstas e detalhadas as atividades relacionadas, bem como os responsáveis pela sua execução. Essas atividades deverão ser custeadas com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

O RAA consiste em um documento que apresenta a descrição e, sobretudo, a avaliação da execução do PAA, devendo conter:

- i) quórum das reuniões ordinárias e extraordinárias das instâncias do CBH;
- ii) conteúdo aprovado nas reuniões ordinárias e extraordinárias das instâncias do CBH, e o resumo de seus principais encaminhamentos;
- iii) avaliação da execução das atividades previstas, incluindo o alcance dos resultados; e
- iv) justificativa para o não cumprimento de alguma ação prevista no PAA.

b) Documentação comprobatória:

Para a apuração da meta, a entidade delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) O cronograma de eventos e de reuniões previstos no período como consta do PAA (necessário apresentar o link de acesso ao documento no sítio eletrônico do CBH); e
- ii) O registro dos eventos e de reuniões realizados no período como consta da RAA (necessário apresentar o link de acesso ao documento no sítio eletrônico do CBH).

c) Ponderação do indicador:



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

Peso do indicador 1 =	1,0
Nota do indicador 1 =	Resultado da fórmula do indicador 1
Nota final do indicador 1 =	$(\text{Peso do indicador}_1) * (\text{Nota do indicador}_1)$

d) Observações:

O número de eventos e de reuniões realizados maior do que o número de eventos planejados no período indica uma falha no planejamento, salvo, em situações excepcionais, como, por exemplo, em casos de uma crise hídrica, devidamente justificadas e apreciadas pelo plenário do CBH. Nestas situações, as justificativas e as deliberações do CBH devem compor a documentação apresentada para apuração da meta.

O resultado levará em consideração o critério mostrado no quadro abaixo, conforme o resultado da fórmula do Indicador 1:

Resultado da fórmula do Indicador 1	Resultado a ser considerado
Entre 90% e 110%	Pontuação máxima
Abaixo de 90%	Seguirá uma pontuação linear decrescente
Acima de 110%	Seguirá uma pontuação linear decrescente

Indicador 2: Nível de atendimento pela entidade delegatária aos encaminhamentos solicitados pelo CBH

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Nº de encaminhamentos atendidos no período}}{\text{Nº de encaminhamentos solicitados pelo CBH no período}} \times 100$$

a) Atribuição correlata:

A entidade delegatária deverá:

- dar forma a toda documentação anterior e posterior às reuniões, inclusive elaboração de minutas de deliberações, moções, atas, listas de presença e toda a documentação que venha a ser objeto de apreciação e deliberação por parte do CBH e de suas instâncias; e
- organizar a 'Ordem do Dia', secretariar, assessorar e lavrar as atas das reuniões plenárias do CBH e de suas instâncias.

b) Documentação comprobatória:

Para a apuração da meta, a entidade delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) Documentos ou deliberações do CBH e de suas instâncias produzidas no período (necessário apresentar o link de acesso aos documentos no sítio eletrônico do CBH);
- ii) O registro do controle dos encaminhamentos solicitados pelo CBH no período;
- iii) Justificativa pelo não atendimento a alguma demanda do CBH.

c) Ponderação do indicador:



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12.2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

Peso do indicador 2 =	1,0
Nota do indicador 2 =	Resultado da fórmula do indicador 2
Nota final do indicador 2 =	(Peso do indicador ₂) * (Nota do indicador ₂)

d) Observações:

O encaminhamento será considerado atendido quando o status da demanda constar como “atendida” ou “em andamento”, uma vez que a Secretaria Executiva terá dado o devido direcionamento.

Indicador 3: Índice de execução física de ação(ões) priorizada(s) pelo CBH

Ano 1: Matriz com ação(ões) priorizada(s) e meta(s) aprovada(s) pelo CBH

Anos 2 a 5*:

$$\text{Fórmula: } \frac{\% \text{ de avanço físico realizado no período}}{\% \text{ de avanço físico previsto no período}} \times 100$$

* Nos anos 2 a 5, o cronograma físico definido para a execução da(s) ação(ões) priorizada(s) será a referência para a medição do indicador.

a) Atribuição correlata:

A entidade delegatária deverá administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os demais recursos transferidos pela ANA, em programas e ações previstos no Plano de aplicação plurianual – PAP, aprovado pelo CBH.

b) Documentação comprobatória:

Para a apuração da meta, a entidade delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- Para o ano 1: documento formal resultante da reunião plenária do CBH (deliberação, ata, etc.) após articulação entre a entidade delegatária, o comitê de bacia hidrográfica e a ANA, com a priorização da(s) ação(ões), o cronograma físico da(s) respectiva(s) ação(ões) e as metas a serem pactuadas para os anos 2 a 5;
- Para os anos 2 a 5: documento que comprove o atingimento do avanço físico planejado no período conforme cronograma definido após articulação entre a entidade delegatária e o comitê de bacia hidrográfica, para a execução da(s) ação(ões) priorizada(s).

c) Ponderação do indicador:

Peso do indicador 3 =	1,0
Nota do indicador 3 =	Resultado da fórmula do indicador 3
Nota final do indicador 3 =	(Peso do indicador ₃) * (Nota do indicador ₃)



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12.2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

d) Observações:

O documento formal resultante da reunião plenária do CBH (deliberação, ata, etc.) com a priorização da(s) ação(ões) e as metas a serem pactuadas para os anos 2 a 5, deve conter, no mínimo:

- i) premissas, objetivos e recursos financeiros;
- ii) metas, programas e ações prioritárias;
- iii) alocação dos recursos financeiros em estudos, projetos e ações considerados prioritários;
- iv) critérios de alocação dos recursos;
- v) critérios utilizados para a hierarquização dos estudos, projetos e ações;
- vi) proposta de estratégia de contratação dos estudos, projetos e ações, por parte da entidade delegatária; e
- vii) cronograma físico contemplando os investimentos priorizados.

A apuração do resultado será o comparativo entre o percentual do cronograma físico definido no planejamento para o período e o percentual de avanço do cronograma físico para o período.

Indicador 4: Índice de desembolso em ações finalísticas (%)

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Valor desembolsado em ações finalísticas no período (R\$)}}{\text{Valor disponível no período (R\$)*}} \times 100$$

* O valor disponível engloba:

- O saldo em caixa de exercícios anteriores estabelecido para cada ano;
- O valor repassado, no exercício, à entidade delegatária pela ANA, desde o primeiro mês do repasse até o mês de apuração, dentro do período avaliado, com base nos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de que tratam os incisos I, III e V do art. 12º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e
- Os rendimentos financeiros referentes às parcelas do valor disponível, descritas nos itens anteriores, aplicados conforme parágrafo sexto da Cláusula Quinta do Contrato de Gestão.

a) Atribuição correlata:

A entidade delegatária deverá administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os demais recursos transferidos pela ANA, em programas e ações previstos no Plano de aplicação plurianual – PAP, aprovado pelo CBH.

b) Documentação comprobatória:

Para a apuração da meta, a entidade delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

- i) Plano de Execução Orçamentária Anual – POA (necessário apresentar o link de acesso ao documento no sítio eletrônico da entidade delegatária e do CBH); e
- ii) O registro em planilha específica.

c) Ponderação do indicador:

Peso do indicador 4 =	2,0
Nota do indicador 4 =	Resultado da fórmula do indicador 4
Nota final do indicador 4 =	(Peso do indicador ₄) * (Nota do indicador ₄)

d) Observações:

Ações finalísticas são aquelas relacionadas aos estudos, programas, projetos e obras derivados dos planos de recursos hídricos e detalhados nos planos de aplicação plurianuais (PAP), EXCETO as ações de suporte ao funcionamento do CBH.

Os valores devem ser detalhados conforme os repasses efetuados por mês correspondente.

O desembolso compreende o montante pago no período.

Indicador 5: Índice de desembolso total (%)

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Valor total desembolsado no período (R\$)}}{\text{Valor disponível no período (R\$)*}} \times 100$$

* O valor disponível engloba:

- O saldo em caixa de exercícios anteriores estabelecido para cada ano;
- O valor repassado, no exercício, à entidade delegatária pela ANA, desde o primeiro mês do repasse até o mês de apuração, dentro do período avaliado, com base nos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de que tratam os incisos I, III e V do art. 12º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e
- Os rendimentos financeiros referentes às parcelas do valor disponível, descritas nos itens anteriores, aplicados conforme parágrafo sexto da Cláusula Quinta do Contrato de Gestão.

a) Atribuição correlata:

A entidade delegatária deverá administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os demais recursos transferidos pela ANA, em programas e ações previstos no Plano de aplicação plurianual – PAP, aprovado pelo CBH.

b) Documentação comprobatória:

Para a apuração da meta, a entidade delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) Plano de Execução Orçamentária Anual – POA (necessário apresentar o link de acesso ao documento no sítio eletrônico da entidade delegatária e do CBH); e
- ii) O registro em planilha específica.

**CBH - VERDE GRANDE**

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

c) Ponderação do indicador:

Peso do indicador 5 =	2,0
Nota do indicador 5 =	Resultado da fórmula do indicador 5
Nota final do indicador 5 =	(Peso do indicador ₅) * (Nota do indicador ₅)

d) Observações:

Os valores devem ser detalhados conforme os repasses efetuados por mês correspondente.
O desembolso compreende o montante pago no período.

Indicador 6: Taxa de administração real da entidade delegatária

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Valor apropriado como custeio desembolsado no período (R\$)}}{\text{Valor total desembolsado no período (R\$)}} \times 100$$

a) Atribuição correlata:

A entidade delegatária deverá administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os demais recursos transferidos pela ANA, em programas e ações previstos no Plano de aplicação plurianual – PAP, aprovado pelo CBH.

b) Documentação comprobatória:

Para a apuração da meta, a entidade delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) Plano de Aplicação Plurianual – PAP (necessário apresentar o link de acesso ao documento no sítio eletrônico da entidade delegatária e do CBH);
- ii) Plano de Execução Orçamentária Anual – POA (necessário apresentar o link de acesso ao documento no sítio eletrônico da entidade delegatária e do CBH); e
- iii) O registro em planilha específica.

c) Ponderação do indicador:

Peso do indicador 6 =	2,0
Nota do indicador 6 =	Resultado da fórmula do indicador 6
Nota final do indicador 6 =	(Peso do indicador ₆) * (Nota do indicador ₆)

d) Observações:

Os gastos com custeio administrativo serão limitados a 7,5% (sete e meio por cento) do valor total arrecadado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, incluindo os respectivos rendimentos financeiros (Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020).

O desembolso compreende o montante pago no período.



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12.2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

Indicador 7: Índice de cumprimento de recomendações da Auditoria Interna da ANA – AUD

Fórmula:
$$\frac{\text{N}^\circ \text{ recomendações implementadas pela entidade delegatária no período}}{\text{N}^\circ \text{ recomendações monitoradas pela Auditoria Interna da ANA no período}} \times 100$$

a) Atribuição correlata:

A entidade delegatária deverá implementar as recomendações emitidas pela AUD e acordadas com a própria entidade, no que tange ao aperfeiçoamento de seus processos de governança, gestão de riscos e controles internos.

b) Documentação comprobatória:

Para a apuração da meta, a entidade delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) Plano de Ação que consta no Relatório de Auditoria, referente ao exercício anterior ao período de avaliação;
- ii) O registro em planilha específica; e
- iii) Nota de Auditoria e/ou outros documentos comprobatórios do atendimento às recomendações da Auditoria Interna da ANA que compõem o Plano de Ação citado no item “i”.

c) Ponderação do indicador:

Peso do indicador 7 =	1,0
Nota do indicador 7 =	Resultado da fórmula do indicador 7
Nota final do indicador 7 =	(Peso do indicador ₇) * (Nota do indicador ₇)

d) Observações:

No caso de não haver recomendação para ser atendida no Plano de Ação que consta no Relatório de Auditoria, referente ao exercício anterior, será considerado o atingimento de 100% da meta, conseqüentemente, a nota do indicador 7 a ser considerada será a nota máxima, ou seja, 1,0.

2. APURAÇÃO DO RESULTADO

2.1 A apuração dos resultados a serem apresentados em cada período e para cada critério de avaliação do indicador de desempenho, seguirá uma lógica de ponderação para a conversão do valor obtido na nota correspondente conforme demonstrado a seguir:

Nota final do indicador _x =	(Peso do indicador _x) * (Nota do indicador _x)
Nota geral =	Somatório das notas finais dos indicadores / Somatório dos pesos dos indicadores

2.2 De forma a facilitar a mensuração e a ponderação relativas a cada indicador, o quadro do item 2.6 consolida a avaliação de desempenho da entidade delegatária com destaque para as notas atribuídas por indicador e o valor do desempenho agregado mensurados em um determinado ciclo de monitoramento e avaliação.



CBH - VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da
Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas
Gerais

2.3 A nota geral, ou seja, o valor do desempenho agregado consistirá no resultado da avaliação quanto ao cumprimento do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão.

2.4 O valor numérico da nota geral será traduzido para uma escala qualitativa e, dessa forma, mostrar o grau de atendimento das metas pactuadas e, conseqüentemente, o cumprimento do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão.

2.5 Os graus de desempenho correspondentes às notas gerais são mostrados no quadro abaixo:

Nota Geral	Grau de desempenho
nota geral \geq 9	Desempenho ótimo
$7 \leq$ nota geral $<$ 9	Desempenho bom
$5 \leq$ nota geral $<$ 7	Desempenho regular
nota geral $<$ 5	Desempenho insatisfatório

**CBH - VERDE GRANDE**

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003

Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

2.6 APURAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA O PERÍODO DE 2021 A 2022

RESULTADO AVALIAÇÃO – EXERCÍCIO 202X				
#	INDICADOR	PESO	NOTA DO INDICADOR	NOTA FINAL
1	Nível de organização do Planejamento Anual de Atividades - PAA do Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH pela entidade delegatária	1,0		
2	Nível de atendimento pela entidade delegatária aos encaminhamentos solicitados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH	1,0		
3	Índice de execução física de ação(ões) priorizada(s) pelo CBH	1,0		
4	Índice de desembolso em ações finalísticas	2,0		
5	Índice de desembolso total	2,0		
6	Taxa de administração real da entidade delegatária	2,0		
7	Índice de cumprimento de recomendações da Auditoria Interna da ANA - AUD	1,0		
			NOTA GERAL:	
			CONCEITO:	

INSTRUÇÕES:

NOTA DO INDICADOR_x = 1,0 E CORRESPONDERÁ AO CUMPRIMENTO DA META
NOTA FINAL DO INDICADOR_x = (PESO DO INDICADOR_x) * (NOTA DO INDICADOR_x)
NOTA GERAL = \sum NOTA FINAL DO INDICADOR_x / \sum PESO DO INDICADOR_x

Nota Geral	Grau de desempenho
nota geral = 9	Desempenho ótimo
7 = nota geral < 9	Desempenho bom
5 = nota geral < 7	Desempenho regular
nota geral < 5	Desempenho insatisfatório

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1 Ao final de cada período de avaliação, a entidade delegatária deverá submeter o Relatório Anual do Contrato de Gestão, conforme estabelece a Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019, composto pelos elementos e documentos necessários para a apuração das metas, citados no item 1.1 (CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O PERÍODO DE 2021 A 2022), a ser avaliado pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão – CAV, prevista na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

3.2 Poderão ser utilizados modelos fornecidas pela ANA para fins de apresentação da documentação comprobatória do alcance dos resultados a partir das metas estabelecidas no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão.

3.3 As justificativas para a não execução parcial ou total do programa do trabalho, especificamente em situações excepcionais, devem ser submetidas por meio do Relatório Anual do Contrato de Gestão para apreciação da CAV.

3.4 Toda documentação comprobatória do alcance das metas do Programa de Trabalho deverá permanecer à disposição da CAV e dos órgãos de controle, disponibilizada no sítio eletrônico da entidade delegatária ou do CBH e mantida sob a guarda da entidade delegatária.

3.5 A CAV poderá solicitar informações adicionais à documentação comprobatória exigida ou o detalhamento que julgue necessário em relação a estes documentos.